



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 31

QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 320,00

Sumário

ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL	2185
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2187
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2189
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2192
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	2195
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	2210
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	2213
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	2215
MINISTÉRIO DO TRABALHO	2215
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2216
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2244
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2257
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	2258
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	2260
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	2260
MINISTÉRIO DA CULTURA	2261
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2262
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	2284
PODER JUDICIÁRIO	2286
ÍNDICE	2286

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, CHAGAS RODRIGUES, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 1994

Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado da Bahia a executar, por intermédio do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a executar, por intermédio do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 1994
Senador CHAGAS RODRIGUES
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, CHAGAS RODRIGUES, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 18, DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara.

Art. 2º Autorizar o Estado do Rio de Janeiro a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior, concedendo ao Estado, para esse fim e em caráter excepcional, elevação temporária do limite de que trata o art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor pretendido: até US\$ 350,000,000.00, sendo:

1) US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) com recursos do capital ordinário do BID;

2) US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) com recursos do Fundo para Operações Especiais;

b) juros:

1) com recursos do capital ordinário do BID: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentual anual) que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

2) com recursos do Fundo para Operações Especiais: 3,0% a.a. sobre os saldos devedores diários, contados da data dos respectivos desembolsos;

c) comissão de crédito:

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Para acelerar o processo de triagem de correspondência na IMPRENSA NACIONAL, solicita-se que, no encaminhamento, via ECT, seja colocado com destaque, no envelope, o seguinte:

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO.

Procedendo assim, a sua publicação será agilizada.

A Direção